

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Processo N° 004900/2019

BERTURA: 07/10/2019 - 14:45:52

REQUERENTE; FRANCISCO TARCISIO SILVA

)ESTINO:

PROCURADORIA.

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES -ES O "DIA IUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA" E DÁ IUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PROTOCOLISTA

1	
Tramitação	Data
Dimplus Catura	07110119
Comisão de feitiga	11/1/1/2019
Votação	112/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	/
"Palácio Legislativo "Antenor Elias"	//
ARQUIVA-SE EM 03/03/21	
	/ /



#### PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICIPIO DE **ES** LINHARES-0 "DIA **MUNICIPAL DE DEFESA** DAS **PRERROGATIVAS** DA ADVOCACIA", DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Linhares, o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2º. O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.

Parágrafo único. Na sessão de homenagens do mês de agosto de Linhares, a Câmara Municipal, junto à OAB/ES – a 3ª Subseção, poderá homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

> /EREADOR TARCISIO SILVA

### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Processo Nº 004900/2019

07/10/2019 - 14:45:52 ABERTURA:

**REQUERENTE:** FRANCISCO TARCISIO SILVA

)ESTINO:

**PROCURADORIA** 

\SSUNTO:

PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES -ES O "DIA IUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA" E DÁ DUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Kas 2. de R PROTOCOLIȘTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **JUSTIFICATIVA**



O presente Projeto de Lei, tem por função precípua, Instituir no âmbito no Município de Linhares, o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de Agosto.

O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia (11/08) tem por objetivo valorizar e homenagear os advogados de Linhares, além de ressaltar a importância da proteção de suas prerrogativas profissionais na área do Direito.

No dia 11 de agosto, a Câmara Municipal, junto à OAB/ES – a 3<sup>a</sup> Subseção, também poderá realizar sessão solene em homenagem aos profissionais de destaque, no ano oficio, durante o ano.

Diante do exposto, é que submetemos à análise desta casa de Leis, o projeto de Lei ora apresentado para apreciação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

> farcisio silva VEREADOR



#### **PROCURADORIA**

#### PROJETO DE LEI Nº 004900/2019

#### **PARECER**

"PROJETO DE LEI. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA. VIABILIDADE JURÍDICA."

Pelo presente Projeto de Lei objetiva-se instituir o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

O vereador, autor do Projeto de Lei, argumenta, por meio da justificativa anexa, que a instituição do referido dia objetiva valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, não se vislumbra vícios formais ou materiais que possam impedir o seu prosseguimento.

O tema tratado no Projeto de Lei não interfere em nenhum aspecto da seara administrativa ou financeira do Poder Executivo, estendendo ao vereador, portanto, a legitimidade para a sua iniciativa.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.



Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, <u>manifesta-se favoravelmente ao seu prosseguimento</u>.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça.

Anote-se que, nos termos do Regimento Interno, não há Comissão Permanente nesta Câmara Municipal para se manifestar especificamente sobre a matéria tratada no presente PL, o que, no entanto, não macula o processo legislativo, na medida em que o Plenário é soberano para se manifestar acerca de qualquer tema posto sob sua análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois

mil e dezenove.

ULISSES COSTA DA SILVA Procurador Jurídico



#### **PARECER**

Nº 2871/20191

 PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Institui o "Dia Municipal da Defesa das Prerrogativas da Advocacia". Homenagem a ser prestada pelo Legislativo. Matéria *Interna corporis*. Inadequação da espécie normativa eleita. Considerações.

#### **CONSULTA:**

A Consulente, Câmara Municipal, solicita parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui no Município o "Dia Municipal da Defesa das Prerrogativas da Advocacia".

A consulta segue acompanhada do referido Projeto de Lei e sua respectiva justificativa.

#### **RESPOSTA:**

Primeiramente é necessário lembrar que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Apesar disso, é vital entender que para tal o projeto de lei não poderá implicar em imposição de ônus ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal. Dessa forma, as "semanas de



prevenção ou de valorização", ou o "dia municipal de defesa" ou mesmo o "mês de conscientização" que seja voltado para a prática de ação social, se transformará em atos típicos de gestão administrativa, pois envolve etapas como: planejamento, direção, crganização, e execução de atos governamentais. Isso acaba por distanciar a generalidade e abstração que devem ser revestidos os atos do Poder Legislativo.

Segundo a doutrina, essa invasão de atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo pode ser explicada pelo princípio constitucional da reserva de administração. Nesse sentido o Acórdão do Supremo Tribunal Federal explica:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC n° 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

No caso em tela não se nota em sua redação nenhum Programa de Governo ou ônus imposto ao Poder Executivo. No artigo 1º somente institui o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia. No artigo 2º apresenta o objetivo do dia a ser celebrado e em seu parágrafo único apresenta a possibilidade de homenagens pela Câmara Municipal junto à OAB do Estado e sua respectiva subseção. Dessa forma não extrapola qualquer limite do Poder Legislativo.

Tecidas estas considerações, frisamos, por relevante, que se a Câmara desejar instituir um diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, como parece ser o caso, sequer precisa de Lei para isso, podendo estabelecer um dia, semana, ou mês voltado ao



esclarecimento e divulgação de informações relativos à qualquer tema de relevância pública ou para fomentar o diálogo com a opinião pública no próprio recinto da Câmara, desde que isso não importe criar Programa de Governo ou realizar Ação Social.

No entanto, já que o objetivo do Projeto de Lei é a concessão de homenagem pelo Legislativo, a matéria deve ser veiculada por meio de Projeto de Resolução por se tratar de matéria *interna corporis*.

Em suma, mesmo não havendo vícios matérias para a propositura em questão, incorre em vício de forma, dado que a matéria deve, necessariamente, ser veiculada por Projeto de Resolução.

É o parecer, s.m.j.

Gustavo Neffa Gobbi da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.



### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 004900/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **FRANCISCO TARCISIO SILVA**, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES O 'DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Município dispõe de competência concorrente com o Poder Executivo para legislar sobre assuntos de interesse local, como por exemplo, a matéria tratada no projeto de lei em destaque, como determinado no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e ainda, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir no âmbito do município de Linhares, o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Cabe ressaltar, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme

M. W.

4

determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 004900/2019, por ser CONSTITUCIONAL e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

TOBIAS COMETT

Presidente

GELSON LUIZ SUAVE

Relator

**EDIMAR VITORAZZI** 

Membro



Processo n°...: 004900/2019

Ao Gabinete do Vereador Francisco Tarcísio Silva.

#### **PARECER**

Ao assumir o cargo de Procurador Geral desta casa de leis em 04/01/2021, localizei em carga na procuradoria o presente procedimento de projeto de lei sem o devido andamento.

Pois bem.

O Regimento Interno deste Legislativo preceitua em seu art. 120 que, verbis:

**Art. 120**. Ao encerrar-se a legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, com exceção das apresentadas por vereadores reeleitos para a nova legislatura.

**Parágrafo único.** As proposições dos vereadores reeleitos voltam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

Verificado no presente caso concreto que houve troca de legislatura e o titular da proposta foi reeleito, o procedimento deverá ter continuidade, sendo convalidados os atos até então praticados.

Contudo, em razão do lapso temporal desde a sua propositura, <u>entendo prudente remeter o procedimento ao nobre vereador para que manifeste o interesse no seu prosseguimento ou arquivamento.</u>

Assim, remeto ao gabinete do vereador para análise. Caso haja interesse no prosseguimento do projeto apresentado, solicito que seja devolvido à procuradoria para providências.

Caso contrário, que siga os trâmites de arquivamento do procedimento, mediante solicitação à mesa diretora, que dependerá de deliberação no plenário.

Art. 118. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa Diretora, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de comissão.

Atenciosamente.

Linhares (ES), 01 de fevereiro de 2021.

Procurador Geral Matrícula 6.859



A Secretaria Legislativa Da Câmara Municipal de Linhares

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei

Venho por meio deste informar que não tenho interesse, em dá prosseguimento ao **Projeto de Lei, sob o nº de protocolo 004900/2019** "Institui no âmbito do município de Linhares o Dia Municipal de defesa das prerrogativas da advocacia, e dá outras providências". Dessa forma, solicito o arquivamento de forma regimental.

P. Deferimento.

Linhares (ES), 01 de março de 2021.

TARCÍSIO SILVA VEREADOR